

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br)

**MEMORANDO Nº 109.2019.SAL.0329696.2019.000519**

Manaus, 22 de maio de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora

**ALINE SARAIVA**

Membro da Comissão Permanente de Licitação da PGJ

Nesta

Assunto: Análise das amostras

Ilustríssima Senhora Pregoeira,

Honra-nos cumprimentá-la com o presente e, na oportunidade, informamos a Vossa Senhoria sobre a análise das amostras apresentadas pelas empresas, conforme segue:

a) T DA S LUSTOSA COM E SERV - ME

**Reprovadas as amostras do Grupo: 1**

Item 11 - Borracha Apagadora - na proposta consta marca: Anjinho Feliz, apresentou amostra da marca: Maripel; e

Itens 13, 14 e 15 - Caneta Esferográfica - a marca: Compactor diverge das especificações constantes no Termo de Referência, sem orifício para passagem do ar lateral/topeira e o comprimento é inferior ao solicitado.

**Reprovadas as amostras do Grupo: 2**

Itens 19, 20 e 21 - Clipe Niquelado - na proposta consta marca: Iara, apresentou amostra da marca: Chaparrau; e

Item 43 - Grampeador Papel - na proposta consta a marca: Maxprint, apresentou a marca: Leonora/Jocar.

**Reprovada a amostra do Grupo: 8**

Item 74 - Perfurador Papel - a marca Cavia diverge das especificações constantes no Termo de Referência, quanto ao corpo metálico leve.

**Reprovadas as amostras do Grupo: 9**

Itens 79, 80 e 81 - Pincel Quadro - a marca: Jocar apresentou falhas em seu uso, quando testado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

**Aprovados os Grupos: 04, 06 e o Item 110.**

b) EBL ELETRÔNICOS LTDA - ME

**Reprovado o Grupo: 16**

Solicitamos o cumprimento do disposto no Anexo I do Edital - Termo de Referência nº 2.2019.SAL, item 4.10. Ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quanto aos **itens que tratam de bateria e pilha**, será solicitado que apresente ou envie imediatamente, **sob pena de não-aceitação da proposta**, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.

A empresa licitante apresentou o laudo emitido pela empresa Elgin, referente ao item 141, no entanto para os itens 140, 142 e 143, cujo laudo corresponderia a empresa Ebolt, não foi apresentado.

Atenciosamente

ANTONIO CAVALCANTE FILHO  
Chefe da Seção de Almoxarifado

MANOEL EDSON SEVALHO DE SOUZA  
Chefe do Setor de Patrimônio e Material



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Cavalcante Filho, Chefe da Seção de Almoxarifado - SAL**, em 22/05/2019, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0329696** e o código CRC **3E574675**.